



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO Nº 2020066/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020  
Processo LC n.º 061 – Homologado em 06/04/2020

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de desinfecção de pontos estratégicos (locais aonde ocorre a maior circulação e aglomeração de pessoas) junto ao Município de Pato Bragado – PR, em virtude da pandemia do COVID-19.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2020066/2020, celebrado em 06 de Abril de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito em exercício, o senhor Dirceu Anderle, e a empresa **COMPORTEC ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA – ME**, ambos já qualificados no Contrato original, com base na solicitação da secretaria de saúde e parecer jurídico, ambos em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 2 (dois) meses, encerrando-se em 05 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** Em comum acordo entre as partes, fica aditado a contratação adicional de horas de serviço de desinfecção, correspondente a 25% do valor do contrato original, nas condições e quantidades relacionadas a baixo:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	450	Horas	Serviços de desinfecção	25,34	11.403,00

**Parágrafo Único:** Pela contratação adicional o contrato original fica acrescido em R\$11.403,00 (onze mil quatrocentos e três reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

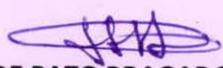
10.301.1450.2.036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

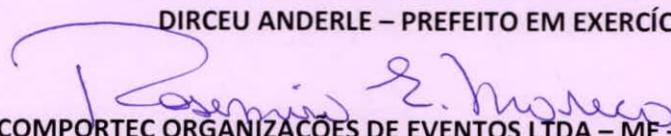
3.3.90.39.99 – 7608 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica – Fonte 1019

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 05 de outubro de 2020.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
DIRCEU ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO

  
COMPORTEC ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA – ME – CONTRATADA  
ROSEMIRO EVERSON MARECO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente nº 4765  
de 16/10/20 PL  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 15/10/20 PL  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 289/2020

**CONSULENTE:** Licitações e Contratos.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade prorrogação de prazo por mais 02 (dois) meses, bem como de formular termo aditivo de acréscimo no valor de R\$ 11.403,00, referente ao CONTRATO Nº 2020066/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020.

**RELATÓRIO:** O **Setor de Licitações e Contratos** encaminhou solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização prorrogação de prazo e de aditivo de acréscimo de valor referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **COMPORTEC ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA – ME**, cujo objeto visa a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de desinfecção de pontos estratégicos (loais aonde ocorre a maior circulação e aglomeração de pessoas) junto ao Município de Pato Bragado – PR, em virtude da pandemia do COVID-19, nas quantidades e condições mínimas relacionadas no Edital. O expediente veio acompanhado requerimento, justificativa e descrição de serviços a serem aditivados. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

De início, importante destacar que durante o procedimento licitatório e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Nesse sentido a Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que:

Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso)*

A lei a qual a Carta Magna se refere trata-se da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, a e b, e II, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. (grifo nosso)**

II - por acordo das partes: (...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Entretanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites, conforme prevê o § 1º, do art. 65, da Lei em regência, senão vejamos:

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)**

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

**"Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Wilaça). (grifo nosso).**

Quando discutido no STJ, a Relatora Ministra Denise Arruda, no Recurso Especial 666.878, entendeu o tema da seguinte forma:

**"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

*enriquecimento ilícito. (...) (STJ – REsp 666878 (2004/0082075-8 - 29/06/2007) Relatora Ministra Denise Arruda. Em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007) (grifo nosso).*

Nesse sentido, importante salientar que a inclusão no contrato, por meio de aditivo, de itens de serviços não previstos na planilha original do projeto básico, não permite por si só concluir pela violação à Lei de Licitações, especialmente quando constatado que os serviços não transfiguram o objeto contratado e necessário à sua plena execução, conquanto respeitado o limite legal de acréscimo contratual.

Analisando o caso concreto, tem-se que CONTRATO Nº 2020066/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa COMPORTEC ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA – ME, nos termos da Lei nº 8.666/93, estabelece originalmente que o valor global desse contrato é de R\$ 45.612,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e doze reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	1.800	Horas	Serviços de desinfecção	25,34	45.612,00

Nesse sentido, observando os limites legais para alteração quantitativa no valor do contrato, que no caso é de **25%**, e não tendo vislumbrado a realização aditivos de acréscimo vigentes, tem-se que o presente requerimento de aditivo de **R\$ 11.403,00**, corresponde ao percentual de **25%** (vinte e cinco por cento) em relação ao valor inicial atualizado do referido contrato, ficando dentro do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.

Ademais, a Secretaria responsável apresentou justificativa para a realização do aditivo, bem como relatório de fiscalização, conforme documentos em anexo. Salientando que as justificativas técnicas não estão na seara desta Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Com efeito, chego ao entendimento que o acréscimo a ser realizado não transfigura o objeto contratado. Além disso, embora a inclusão dos referidos serviços possa denotar, em teoria, alguma falha na elaboração do objeto, os itens a serem aditivados neste expediente, consoante alegou a Secretaria, são necessários ao combate do coronavírus, respeitando sempre o melhor interesse público.

### CONCLUSÃO:

Desse modo, a considerar que se trata de uma alteração essencialmente quantitativa, penso que foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado, sobretudo por que não foi extrapolado o limite de 25% estabelecido no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresentado pela Secretaria responsável apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer, e entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não há óbice ao pedido de aditivo na espécie.

### **PARECER:**

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à concessão do pedido de aditivo de acréscimo no valor de R\$ 11.403,00, referente ao CONTRATO Nº 2020066/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020, conforme requerimento e planilha em anexo, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária. Bem assim, **OPINO FAVORAVELMENTE** à prorrogação do prazo por mais 02 (dois) meses, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2020066/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020, vez que há previsão contratual e não extrapolou o limite de que trata o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado - PR, 29 de setembro de 2020.

*Marcio Ivanir Neukamp*  
OAB/PR 94.404  
Procurador Jurídico  
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.

  
Marcio Ivanir Neukamp  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 038/2019



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/09/002575  
Data Protoc.: 25/09/20  
Requerente : NEUSA INES SCHIRMANN  
CPF.....: 830.333.869-20  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro : Rua Guaratuba  
Complem. ....:   
Fone.....: 45 99956-6224  
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO 2020066/2020, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

DATA	DESTINO
25-09-2020	Diário - Ana

*Nathaly Ribeiro*  
Assinatura Requerente

2020/09/002575      Data: 25/09/2020  
17-PROTOCOLO      Hora: 10:10:00  
Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: NEUSA INES SCHIRMANN  
CPF/CNPJ..: 83033386920  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE  
FERENTE AO CONTRATO 2020066/2020, CON  
FORME ANEXO.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2020066/2020

Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de desinfecção de pontos estratégicos (locais onde ocorre a maior circulação e aglomeração de pessoas) junto ao Município de Pato Bragado – PR, em virtude da pandemia do COVID-19.

Contratada: COMPORTEC ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA – ME

CNPJ: 24.796.929/0001-37

Início de Vigência: 06/04/2020. Término de Vigência: 06/10/2020

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 2 (DOIS) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 11.403,00

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Aditamento de dois meses de prazo ao contrato;
- Aditamento de 450 horas (25%) ao item 01, conforme segue:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	1.800	Horas	Serviços de desinfecção	25,34	45.612,00

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;



## Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.

### JUSTIFICATIVA:

O corona vírus, novo vírus nunca antes identificado em seres humanos, é o responsável pela Covid-19. A Covid-19 é uma doença respiratória infecciosa semelhante à gripe e tem sintomas como tosse, febre e, em casos mais graves, pneumonia. Atualmente, o mundo encontra-se em estado de pandemia, devido ao corona vírus ter se espalhado por todos os continentes infectando milhões de pessoas que desenvolveram ou não a Covid-19, tendo, até o momento deste, mais de 900 mil pessoas entrado em óbito.

A utilização de saneantes é amplamente divulgada como forma de eliminar o vírus das superfícies. A inativação do vírus pode ser alcançada após 1 minuto com uso de desinfetantes como etanol a 70% ou hipoclorito de sódio (principal componente da água sanitária). Desta forma, utilizando mão de obra contratado por meio do contrato nº 2020066/2020, a secretaria municipal de saúde tem feito a utilização destes produtos para desinfetar as superfícies de pontos estratégicos da cidade, onde ocorre maior circulação e aglomeração de pessoas.

Os profissionais disponibilizados pela contratada realizam a desinfecção em horários em que os locais se encontram desertos, para que não afete a saúde das pessoas que ali circulam. Desta forma, realizando a desinfecção diariamente e de forma eficaz, são garantindo os benefícios que a mesma trás contra a disseminação do corona vírus.

Inicialmente, no mês de abril de 2020, o contrato foi firmado com vigência para seis meses de trabalhos, encerrando-se em 06 de outubro de 2020. No entanto, na presente data, a circulação dos vírus continua alta, sendo que os casos aumentam diariamente na região oeste do Paraná e muitas cidades estão em alerta vermelho para a Covid-19.

Assim, a secretaria municipal de saúde, vem por meio deste solicitar o aditamento de 25% ao item 01 e mais dois meses de vigência ao contrato supracitado para que se possa dar continuidade aos trabalhos na forma da lei. Espera-se que a continuação dos trabalhos de desinfecção continue apresentando resultados positivos quanto aos baixos índices da doença no município.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.99.99.00 – 7608 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica – Fonte 1019

Nome do Fiscal do Contrato: Ana Larissa Maria.

CPF: 089.520.679-08 e-mail: anamaria@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Ana Larissa Maria

CPF: 089.520.679-08

FISCAL DE CONTRATOS

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Ana Carolina . Recebido em: 25/09/20 .

Pato Bragado, 24 de setembro de 2020.

Neusa Inês Schirmann  
CPF: 830.333.869-20  
Secretária Mun. de Saúde

Neusa.

Neusa Inês Schirmann  
Secretário Municipal de Saúde  
Pato Bragado



### TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA

Av. Por do Sol, 1, Conjunto Libra IV. Foz do Iguaçu – Pr.

Tel. 045 3522-5112 / 045 99141-4121

CNPJ 24.757.390/0001-07

E-MAIL: [terceirizaservicos@hotmail.com](mailto:terceirizaservicos@hotmail.com)

### PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial de prestação de serviço de locação de Mão de Obra AGENTE DE ENDEMIAS prestação de serviço será realizada na cidade de PATO BRAGADO Assim sendo nossos profissionais, todos uniformizados, e assegurados com seguro de vida coletivo com registro em Carteira de Trabalho e qualificados pra exercer a função.

PROFISSIONAL	Valor horas
01 AGENTE, Auxiliar no combate a desinfecção do Corona Vírus	30,00

\*Esses valores com os impostos de nota fiscal eletrônica.

\*Todos imposto e encargos

\*Proposta valida por 3 dias

\* prazo de contato 90 dias

Foz do Iguaçu, 23 de Setembro de 2020

Ariana Pereira de Melo  
CPF: 058.611.379-78

Ariana Pereira de Melo

Cnpj: 24.757.390/0001-07

CNPJ  
24.757.390/0001-07  
T R SERVIÇOS LTDA ME  
Rua Bartolomeu de Gusmão, n° 4380  
Jd. Estela - CEP 85.856-290  
Foz do Iguaçu - PR



**F A BITTENCOURT EIRELI**  
**TOTAL SERVICE**  
CNPJ/MF nº 25.421.780/0001-74

Ao Município de Pato Bragado – PR

**ORÇAMENTO**

A empresa **F A BITTENCOURT EIRELI (TOTAL SERVICE)**, inscrita no CNPJ nº 25.421.780/0001-74, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **FATIMA APARECIDA BITTENCOURT**, vem por meio deste apresentar orçamento para:

Executar serviço de desinfecção do Corona Virus

R\$ 32,90 a hora

02 agentes

Sendo o que tínhamos para o momento

Santa Helena-PR, 23 de Setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**F A BITTENCOURT EIRELI (TOTAL SERVICE)**  
CNPJ Nº 25.421.780/001-74

**25.421.780/0001-74**

**F A BITTENCOURT EIRELI**

**Av. Brasil, 940 - SI 02 - Centro**  
**85.892-000 - Santa Helena - PR**



## Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças  
Departamento de Tributação Municipal

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIDÃO NR. 1695/2020

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos VENCIDOS, até a presente data da emissão desta Certidão, porém existem débitos à vencer, em nome de:

Contribuinte: COMPORTEC ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA  
CPF/CNPJ: 24.796.929/0001-37

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 21/09/2020

Número de Autenticidade: 108642773108642



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 022622488-26**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.796.929/0001-37**  
Nome: **COMPORTEC ORGANIZACOES DE EVENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 19/01/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMPORTEC ORGANIZACOES DE EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 24.796.929/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:26:39 do dia 25/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2021.

Código de controle da certidão: **5E1E.9C81.C408.9EE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.796.929/0001-37

**Razão Social:** COMPORTEC ORGANIZACOES DE EVENTOS LTDA

**Endereço:** AV WILLY BARTH 3106 SALA 02 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

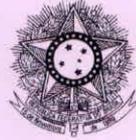
**Validade:** 06/09/2020 a 05/10/2020

**Certificação Número:** 2020090603390699718563

Informação obtida em 21/09/2020 09:19:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COMPORTEC ORGANIZACOES DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 24.796.929/0001-37  
Certidão nº: 23820873/2020  
Expedição: 21/09/2020, às 09:20:39  
Validade: 19/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPORTEC ORGANIZACOES DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.796.929/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 21/09/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

### **V. R. SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA**

24.796.929/0001-37

#### **OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 21/09/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.MBQW.K5B2.AHAU.689V.0654**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.796.929/0001-37</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/05/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COMPORTEC ORGANIZACOES DE EVENTOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COMPORTEC</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>52.23-1-00 - Estacionamento de veículos</b> <b>56.11-2-01 - Restaurantes e similares</b> <b>56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares</b> <b>56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento</b> <b>80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança</b> <b>80.30-7-00 - Atividades de investigação particular</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV WILLY BARTH</b>	NÚMERO <b>3106</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>
CEP <b>85.948-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRAGADO</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RAFAEL_ESCRI@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(45) 3282-1305</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/05/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/09/2020** às **09:18:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1